

**Convénio de cooperação entre
a Universidade de Lisboa**

e

o Collège de France

O Collège de France, situado em 11, place Marcelin-Berthelot, 75005, Paris, França, abaixo designado por « o Collège », representado pelo seu Administrador, o professor Serge HAROCHE, por um lado,

e

A Universidade de Lisboa, situada na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, Portugal, representada pelo seu Reitor, o professor António NÓVOA,

Tendo em conta que:

- i) As missões do Collège de France são ensinar a investigação que está a ser feita, favorecer a investigação multidisciplinar, desenvolver a formação pela investigação e contribuir para a influência da França pela difusão dos conhecimentos nos domínios da ciência e da cultura a nível internacional ;
- ii) Os temas de ensino dos professores do Collège são renovados todos os anos ;
- iii) Os professores do Collège têm a possibilidade de efectuar uma parte do seu ensino (aulas e seminários) na província ou no estrangeiro com modalidades variáveis, sem que no entanto o número de aulas e seminários dados no exterior exceda um terço da totalidade do ensino dispensado durante um período de três anos ;
- iv) Várias cátedras de acolhimento de professores do Collège já foram criadas em vários países ;

acordam no seguinte :

Artigo 1 : Criação de uma cátedra de acolhimento na Universidade de Lisboa

- 1.1 É criada na Universidade de Lisboa uma cátedra de acolhimento de professores do Collège de France em benefício do conjunto das suas disciplinas. Assim, cada ano, 1 a 3 professores do Collège poderão ensinar (aulas com ou sem seminários) na Universidade de Lisboa em modalidades variáveis em função dos pedidos feitos pelas personalidades anfitriãs e dos acordos feitos com os professores convidados sobre os temas, a duração (máximo 3 horas de aulas e/ou de seminários) e as datas respectivas do ensino.
- 1.2 O Collège considerará as aulas/seminários dados em Lisboa no contexto do presente convénio como «Ensino no estrangeiro» fazendo parte integrante da carga horária de aulas dos respectivos professores.

Artigo 2 : Nomeação de coordenadores científicos

- 2.1 O Collège de France e a Universidade de Lisboa nomearão cada um por si, dos seus corpos docentes, um coordenador científico, responsável pelo acompanhamento deste convénio. Estas nomeações, que deverão ter lugar a partir da assinatura do presente convénio, serão objecto de uma troca de cartas entre o Collège e a Universidade.
- 2.2 O Collège e a Universidade de Lisboa comprometem-se a informar imediatamente a outra parte em caso de mudança de coordenador científico.

Artigo 3 : Informação sobre o ensino no Collège

- 3.1 Em complemento de eventuais contactos pessoais, as diferentes estruturas de ensino da Universidade de Lisboa poderão obter informações sobre os professores do Collège e sobre o seu ensino contactando-os directamente ou dirigindo-se à Direcção dos Assuntos culturais e das relações externas do Collège.
- 3.2 O Collège comunicará regularmente à Universidade de Lisboa os documentos de informação que edita, em especial a *Lettre du Collège de France* e o *Annuaire des cours et travaux du Collège de France*.

Artigo 4 : Modalidades e calendário de selecção dos professores convidados

- 4.1 Em conformidade com a regra do Collège, o programa anual das aulas dos professores é votado definitivamente pela Assembleia dos Professores no mês de Junho e logo divulgado oficialmente. Uma antecipação bastante longa é portanto necessária, o que impõe respeitar o calendário seguinte :
 - antes de 1 de Março do ano universitário anterior àquele em que o ensino será ministrado, o Reitor da Universidade de Lisboa comunicará ao Administrador do Collège, depois de consulta às diferentes Faculdades interessadas, a lista dos professores que desejaria convidar;
 - antes de 1 de Maio, o Administrador do Collège, depois de consulta aos professores pré - seleccionados, comunicará ao Reitor da Universidade de Lisboa uma lista de 3 nomes no máximo ;
 - antes de 1 de Junho, todas as modalidades práticas (temas, datas e duração das aulas) deverão ter sido decididas directamente entre as personalidades da Universidade de Lisboa que convidam e os professores convidados do Collège.

Nestas condições as propostas de ensino na Universidade de Lisboa poderão ser submetidas em tempo útil ao voto da Assembleia de professores do Collège e às autoridades de tutela da instituição.

Artigo 5 : Anúncio e difusão do ensino

- 5.1 O ensino dos professores convidados na Universidade de Lisboa figurará no programa anual do Collège, rubricado pelo Administrador (na rubrica « Ensino no Estrangeiro »). Este programa é largamente difundido e posto on-line no site do Collège.
- 5.2 A Universidade de Lisboa anunciará esse ensino e fará a sua publicitação de acordo com as modalidades que lhe são próprias.
- 5.3 Se a Universidade de Lisboa desejar publicar a aula de um professor ou gravá-la, deverá antes obter o respectivo acordo escrito. Nesse caso, as gravações áudio/vídeo poderão também ser objecto de difusão no site do Collège.
- 5.4 O Collège e a Universidade de Lisboa estabelecerão, cada um no seu site próprio da internet, uma ligação com o site da outra parte e nele darão informação sobre a cooperação mútua.

Artigo 6 : Modalidades de financiamento

- 6.1 Para cada visita, a Universidade de Lisboa cobrirá os custos seguintes: despesas de subsistência, de alojamento e de transportes locais.
- 6.2 Os salários dos professores e as despesas de transporte de ida e volta de Paris a Lisboa estarão a cargo do Collège.

Artigo 7 : Convite de professores da Universidade ao Collège

- 7.1 Os contactos que se estabelecerão entre os professores do Collège e os da Universidade de Lisboa no quadro do presente convénio são de natureza a favorecer a reciprocidade do intercâmbio entre as duas instituições.
- 7.2 No quadro da sua política internacional, o Collège tem a possibilidade de convidar, cada ano, cerca de quarenta professores e sábios estrangeiros para darem conferências (podendo ser objecto de publicações). Estes convites, que são propostos pelas diferentes cátedras, são submetidos a um voto da Assembleia dos Professores.

Há dois tipos de convites:

- Convite no contexto de Cátedra de Estado: duração 1 mês, 4 conferências de uma hora cada, uma por semana, remuneração equivalente à de um professor do Collège, alojamento assegurado pelo Collège, transporte internacional a cargo do convidado.
- Conferência : duração 1 ou 2 semanas, uma conferência por semana, remuneração paga por conferência, alojamento assegurado pelo Collège, transporte internacional a cargo do convidado.

Artigo 8 : Acolhimento de jovens investigadores e pós-docs

- 8.1 O Collège reserva-se a possibilidade de acolher estadias de doutorandos e pós-docs, nas suas cátedras e laboratórios. As modalidades de financiamento são variáveis: fundos próprios do Collège, bolsas do país de origem, organismos de investigação, empresas ou fundações.
- 8.2 Qualquer que seja o modo de financiamento, os doutorandos e os pós-docs devem, antes de qualquer outra iniciativa apresentar uma candidatura aos professores titulares das cátedras.
- 8.3 O Collège poderá, sob reserva do acordo das respectivas cátedras, acolher cada ano até um máximo de três estudantes de doutoramento e/ou pós-docs da Universidade de Lisboa por uma duração da estadia acumulada de 9 meses no máximo para assistirem às aulas ou para prosseguirem trabalhos de investigação para as suas teses.
- 8.4 As despesas de estadia estarão a cargo da Universidade de Lisboa. A Universidade de Lisboa providenciará para que esses estudantes beneficiem de um seguro de saúde e de acidentes adequado, válido durante o período da sua estadia em França.
- 8.5 Os contactos que se estabelecerão entre os professores do Collège e os da Universidade de Lisboa no âmbito do presente convénio são de natureza a favorecer este tipo de intercâmbio entre as duas instituições.

Artigo 9 : Validade

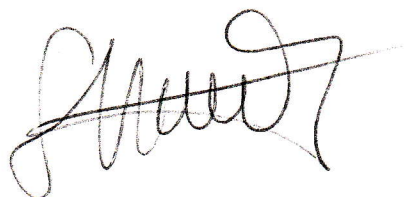
- 9.1 O texto do presente convénio, preparado pelo Administrador do Collège e pelo Reitor da Universidade de Lisboa, foi submetido às respectivas instâncias no seio das duas instituições. O presente convénio é válido por um período de quatro anos. Seis meses antes da data de conclusão será objecto de uma avaliação conjunta e poderá eventualmente ser renovado mediante adenda.
- 9.2 O presente convénio pode ser denunciado a todo o momento, com pré - aviso de 6 meses, por qualquer uma das partes. Nesse caso o ensino que já tenha sido objecto de um acordo não será posto em causa.

Feito a __/__/2012 em dois exemplares originais, dois em francês, dois em português.

O Administrador do Collège de France

O Reitor da Universidade de Lisboa

Prof. Serge HAROCHE



Prof. António NÓVOA

